



Infinity Medicamentos Eireli
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC
Telefone: (47) 3446 1241

Joinville, 20 de outubro de 2020.

Ao
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
A/C: SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

RECURSO

Ilustríssimo Pregoeiro,

A empresa **INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.240.000/0001-64, sediada na Rua Tupy nº 1723 Bloco B, na cidade de Joinville/SC, vem à ilustre presença de V. Sa., por intermédio de seu representante legal, embasada no artigo 5º, incisos XXXIV e LV da Constituição Federal de 1988, no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como combinado com o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que classificou as empresas MEDPOÁ COMÉRCIO DE MATERIAL, AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SALVI LOPES E CIA LTDA., pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

I. DOS FATOS

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte ocorreu a abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, do tipo menor preço por lote, cujo objeto era a “Aquisição de Material Médico Hospitalar e Material para Higienização para uso e distribuição nas Unidades Sanitárias e ESFs da Farmácia Básica da Secretaria Municipal da Saúde e Fundação Hospitalar Santo Antônio”, tendo como



Infinity Medicamentos Eireli
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC
Telefone: (47) 3446 1241

classificadas dos itens nº 12 e 14 as empresas Medpoá, Aaba e Salvi e Lopes respectivamente.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO DOS FATOS

A Administração Pública possui a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, assim como do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento, dentre outras, porém essa discricionariedade deverá ser exercida no momento preparatório e inicial da licitação.

Ocorre que as empresas supracitadas, não se embasaram nas especificações e está tentando ludibriar este órgão, levando-o ao erro.

Senão vejamos primeiramente a diferença dos produtos classificados em 1º, 2º e 3º lugar no item 12:

Descritivo técnico solicitado:

Hidrogel com alginato de cálcio e sódio – gel hidratante e absorvente para feridas, não estéril, aquoso, transparente e viscoso, composto de água purificada alginato de cálcio e sódio, carboximetilcelulose sódica, ácido bórico, propilenoglicol, hidantoina, sorbato de potássio e trietanolamina. Com tampa flip top. Tubo com mínimo 85g. O produto deve manter as propriedades por, pelo menos 28 dias após aberto. Junto com a proposta de preços, apresentar a bula do produto e declaração da empresa vencedora indicando os dados da enfermeira a qual fará o treinamento e acompanhamento do uso do produto solicitado, deverá ainda apresentar certificado de formação do curso de pósgraduação em estomoterapia. Apresentar amostra.

A Recorrida empresa **MEDPOÁ**, ofertou para o item 12, a marca **CASEX**. Conforme descritivo que a Administração Pública deseja adquirir, a licitante em questão apresentou o produto que não possui as seguintes composições solicitadas (**Hidantoina, Sorbato de potássio e ácido bórico**).



Infinity Medicamentos Eireli
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC
Telefone: (47) 3446 1241

Vejamos que, em nenhum momento seu catálogo ou até mesmo no próprio site do Fabricante, consta essas informações:

ALLYGEL

HIDRÓGEL AMORFO COMPOSTO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CARBOXIMETILCELULOSE, PROPILENO GLICOL E ÁGUA DEIONIZADA.

- Esterilizado por Raios Gama
- Propicia cicatrização
- Promove o desbridamento autolítico
- Favorece a remoção de tecido necrótico
- Necessita curativo secundário
- Trocas diárias ou em dias alternados
- Na aplicação deve limitar-se ao tamanho da lesão
- Gaze ou coberturas absorventes devem ser umedecidas com soro fisiológico

Indicações

- Hidratação e/ou desbridamento de lesões



Tamanho	Quantidade/ Caixa	Referência
25 gramas	10 unidades	G025
85 gramas	1 unidade	G085

Por se tratar de material Médico Hospitalar e, de maneira mais específica, de um item extremamente importante para o tratamento de pessoas acometidas por necroses, vemos importância dobrada ao se atentar a todos os detalhes relevantes descritos no item.

O Sorbato de Potássio, o Ácido Bórico e a Hidantoína, atuam diretamente no tratamento de feridas, pois impendem que haja colonização crítica do leito da lesão, através da inibição do crescimento de bolores, fungos e leveduras.



Infinity Medicamentos Eireli
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC
Telefone: (47) 3446 1241

Um dos maiores impeditivos da cicatrização é a infecção, portanto, componentes da formula do produto que atuam impedindo que esta situação ocorra, são positivos para o preparo do leito da ferida para a cicatrização.

Além desse fato determinante, a presença do Ácido Bórico, Hidantoína e Sorbato de Potássio garantem eficácia do produto por 28 dias, após o rompimento do lacre.

-  **Ácido bórico: Preservante- O tamponante que mantém o pH da formulação mesmo que o meio onde o produto for aplicado seja mais ácido ou alcalino) e ajuda a garantir que a contaminação não ocorra mesmo depois de aberto, permitindo a utilização por até 28 dias.**
-  **Sorbato de potássio: Preservante- Ajuda a garantir que a contaminação microbiana não ocorra mesmo depois de aberto, permitindo a utilização por até 28 dias depois de aberto, este conservante também não consta no produto da empresa impugnante**
-  **DMDM hidantoína: Preservante- Ajuda a garantir que a contaminação microbiana não ocorra mesmo depois de aberto, permitindo a utilização por até 28 dias depois de aberto, este conservante também não conta na composição da empresa impugnante.**

A existência, no descritivo do produto licitado, do Ácido Bórico, da Hidantoína e do Sorbato de Potássio tem dupla função, a primeira é de garantir a eficácia do produto por até 28 dias após aberto e a segunda é a de eliminar fungos e leveduras no leito da ferida, diminuindo-se assim a colonização crítica, o que diminui de maneira significativa a possibilidade de infecção da ferida tratada.

O produto Casex, atualmente vencedor do certame, deixa claro em suas indicações de uso, ser um produto estéril e de uso único, devendo ser descartado após aplicação. Digamos que o profissional de saúde utilize 20 gramas do produto em determinado paciente, por orientação do fabricante do produto, as outras 65 gramas restantes no tubo devem ser desprezadas.

A Recorrida empresa **AABA**, é classificada em 2º lugar e ofertante da marca **Helianto**. Conforme descritivo Técnico constante em edital, do produto que a Administração Pública deseja adquirir, o Hidrogel Debrigel Alg Ca da marca Helianto possui uma composição diferente do solicitado, sendo adicionado os seguintes componentes: carbômero, Hidroxipropilparabeno, Hidroximetilparabeno, Imidazolidinil



Infinity Medicamentos Eireli
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC
Telefone: (47) 3446 1241

urea, Aminometilpropanol. Além da formação demasiada de componentes que não são citadas no descritivo, o produto em questão também não possui os preservantes Ácido Bórico, da Hidantoína e do Sorbato de Potássio e Trietanolamina.

Vejamos abaixo sua composição constada em BULA da própria fabricante:

DEBRIGEL ALG Ca[®] **Hidrogel com Alginato de Cálcio e Sódio**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO : DEBRIGEL ALG Ca[®] - Hidrogel com Alginato é um gel hidratante, composto de hidrocolóides (Carboximetilcelulose e Carbômero) e Alginato de Sódio e Cálcio num excipiente aquoso, transparente e viscoso. Ao mesmo tempo em que hidrata as feridas secas, também apresenta a capacidade de absorver o exsudato da ferida criando um ambiente úmido que favorece o processo natural de autólise para o desbridamento do tecido desvitalizado ou necrosado, permitindo a retirada não traumática do curativo, sem danificar os tecidos recém formados.

COMPOSIÇÃO: Alginato de Sódio e Cálcio, Carboximetil Celulose Sódica, Carbômero, Propilenoglicol, Hidroxipropilparabeno, Hidroximetilparabeno, Imidazolidinil urea, Aminometilpropanol, Água Purificada.

INDICAÇÃO: DEBRIGEL ALG Ca[®] - Hidrogel com Alginato é indicado no desbridamento, absorção de exsudato e tratamento de lesões crônicas e agudas como úlceras por pressão, úlceras de pernas de estase venosa, pé diabético, queimadura de 1º e 2º grau, cortes, abrasões e lacerações.

MODO DE USAR: PRODUTO DE USO TÓPICO

LIMPEZA DO FERIMENTO:

- Calce luvas de procedimento e descarte-as ao término do curativo.
- Perfure um frasco de solução fisiológica 0,9% estéril (SF) com agulha 40x12 próximo do gargalo a fim de conseguir que a solução seja aplicada sob pressão (aproximadamente 15 psi), incline o frasco a um ângulo 45-90º.
- Pressione o frasco e direcione o jato para ferida.
- Lave a ferida abundantemente com esta solução (SF).
- Seque as bordas com uma gaze limpa.
- Mantenha o leito da ferida umedecido.

IMPORTANTE: não friccione a lesão, evite força mecânica, irrigação pulsátil na higienização das feridas, pois as mesmas promoverão a retirada não só da colonização como também das células de granulação recém formadas. No caso de feridas traumáticas, lave o ferimento inicialmente com água e sabão para remover a sujidade.

APLICAÇÃO DO PRODUTO: Aplique DEBRIGEL ALG Ca[®] - Hidrogel com Alginato diretamente dentro da ferida previamente limpa. Não exceda o nível da pele ao redor da ferida a fim de não macerar as bordas.

Ainda, a Recorrida classificada em 3º lugar é a empresa **SALVI E LOPES**, cotante da marca **Caregel**. Assim como os citados acima, a aqui mencionada não se embasou no descritivo técnico ao ofertar um produto com composição diferente do solicitado.

Conforme constante em Catálogo e no próprio site do fabricante, o produto Caregel também possui composição com os adicionais Glicerina e Cloreto de Sódio que não são solicitados.

Vejamos abaixo sua apresentação em Catálogo e no site da fabricante que pode ser conferido no endereço abaixo:

<http://www.vitamedical.com.br/2020/Curativo/CaregelHidrogelParaTratamentoDeFerdas 14/>



HIDROGEL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS
CAREGEL

ANVISA nº 80691910043

Composto por água purificada, carboximetilcelulose sódica-CMC, glicerina, estabilizante, cloreto de sódio e outros importantes componentes para o perfeito processo de cicatrização.

O Caregel promove o ambiente úmido ideal para a cicatrização através da hidratação da ferida, conduzindo ao desbridamento autolítico e/ou mecânico. Auxilia na cicatrização, desde feridas comuns, até na prevenção e tratamento das escaras de Graus I, II e III. É um curativo primário, absorvente, estéril, transparente e viscoso.

INDICADO PARA

- ▶ Feridas secas, escorridas ou necróticas;
- ▶ Queimaduras na pele;
- ▶ Feridas crônicas e agudas;
- ▶ Dermoabrasões;
- ▶ Entre outras.

DIFERENCIAIS VITA MEDICAL

- ▶ **NÃO ARDE!** Tenha mais segurança e tranquilidade ao aplicar;
- ▶ Ajuda no desbridamento autolítico;
- ▶ Ajuda no desbridamento autolítico e mecânico;
- ▶ Hidratação do tecido.

30g e 85g

MAIS INFORMAÇÕES NO SITE www.vitamedical.com.br





Infinity Medicamentos Eireli
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC
Telefone: (47) 3446 1241

Vejamos agora o não atendimento do produto ofertado pelas empresas MEDPOÁ COMÉRCIO DE MATERIAL, AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SALVI LOPES E CIA LTDA para o item 14:

Segue descritivo técnico solicitado:

Bota de unha, bandagem pronta para uso, composta por 30% algodão 70 % poliéster não estéril, inelástica, embalada individualmente, impregnada com pasta contendo no mínimo: 23 % óxido de zinco, comprovado através de laudo técnico, água destilada, glicerol, óleo mineral, estabilizante/espessante, conservante (antifúngico e antibacteriano), com acabamento nas bordas e isento de odores. Embalada individualmente enrolada sobre uma base de plástico, acondicionada num invólucro e selada dentro de um saco de polietileno embalado numa caixa de cartão. Não estéril. Tamanho 10,16 cm x 9,14 mt. **apresentar laudo** junto a proposta de preços, a bula do produto e declaração da empresa vencedora indicando os dados da enfermeira a qual fará o treinamento e acompanhamento do uso do produto solicitado, deverá ainda apresentar certificado de formação do curso de pósgraduação em estomoterapia. Apresentar amostra.

Não é de conhecimento no mercado, que alguma das empresas classificadas em questão, possua Laudo comprovando os componentes contidas neste produto.

A fim de comprovação, solicitamos que a Equipe Técnica responsável pela elaboração deste descritivo, seja imparcial na hora da análise, tanto do Laudo solicitado quanto da Bula. Pois sabemos a suma importância que esse produto possui no tratamento de pacientes com UEV.

Ante a elucidação, prova-se a importância do descritivo técnico apresentado pelo órgão, onde os mesmos possuem profissionais com especialidades, os quais desempenham suas funções com conhecimento técnico científico para determinar a escolha do melhor produto a ser implantado e implementado, priorizando a qualidade do produto, para assim, melhor atender os pacientes.



Infinity Medicamentos Eireli
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC
Telefone: (47) 3446 1241

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vigora na legislação pertinente às licitações o princípio da vinculação do instrumento convocatório, que é um princípio fundamental que deve ser respeitado e praticado pela administração pública e pelos interessados nas licitações, não podendo a mesma estabelecer, no decurso do processo, critérios novos que não estão previstos inicialmente neste.

Desta forma, conforme prevê o artigo 41, da Lei nº 8.666/93: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se quanto ao artigo mencionado: “O Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do edital de licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria lei, a Administração Pública vincula-se a ele”.

Posicionou-se também a respeito da matéria em comento o Procurador do Município de Chopinzinho, no parecer jurídico que redigiu para o recurso apresentado ao Pregão Eletrônico nº 47/2014:

Deve-se destacar que não apenas a Administração vincula-se às regras do edital, mas também os licitantes proponentes, que ante o descumprimento de qualquer regra estatuída no edital ensejará sua inabilitação ou mesmo a desclassificação de sua proposta.

Consta da cláusula 16.9 do Edital nº 47/2014, que a participação dos proponentes na licitação, implica na aceitação de todos os termos do edital.

Nesse sentido tem julgado o STJ:

Mandado de segurança. Licitação. Desclassificação por desconformidade da proposta à condição fixada no edital, ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada. Não é nulo o atodesclassificatório da proposta fundado na desobediência de critério objetivo pertinente ao limite expresso no edital como contraprestação máxima que a Administração se dispôs a pagar pelos serviços licitados. (STJ - MS 7256-DF - C. Esp. Rei. Min. Cesar Asfor Rocha, . DJU 12.8.2003)

Portanto, a vinculação aos estritos termos do Edital impõe aos partícipes, Administração e proponentes, a observância de todos os termos.

Seguindo esse norte, Gomes e Gelbcke explanam que:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório vincula tanto a Administração Pública quanto aos participantes da licitação, sendo que



Infinity Medicamentos Eireli
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC
Telefone: (47) 3446 1241

depois de definidas as regras estas deverão ser obedecidas por ambas as partes, caso contrário o processo licitatório estará exposto à anulação.

Leciona também José dos Santos Carvalho Filho que:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.** O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. [...]

Nessa diapasão a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no Caput do art. 37, o princípio específico que rege as aquisições governamentais, como pode-se observar, *ipsis litteris*:

Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

O art. 3º, da Lei 8.666/93 e suas modificações, englobando a base dos princípios fundamentais da Constituição Federal, que assim explicita:

A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Administração deve cumprir o exigido no instrumento convocatório. Trata-se de princípio basilar do Direito Administrativo, conforme segue nos Arts. 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, **a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.



Infinity Medicamentos Eireli
CNPJ: 23.240.000/0001-64 I.E: 257.756-337
Rua: Tupy, 1723 Bloco B
Bairro Nova Brasília Joinville/SC
Telefone: (47) 3446 1241

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que **não atendam às exigências** do ato convocatório da licitação.

Por fim, segue as palavras proferidas pela pregoeira do Município de Araucária no julgamento do recurso do Pregão Presencial nº 038/2014:

Conhecido se tornou também o fato, de que existem no mercado as duas formas de apresentação do produto em comento. Porém, no âmbito de sua discricionariedade, a Secretaria Municipal de Saúde instruiu o pedido de licitação com aquela posta em Edital, **o que não foi objeto de impugnação, restando agora ao Pregoeiro nada além que julgar objetivamente**. Assim, ao passo que o Edital definiu as características do produto a ser licitado, **não cabe aceitabilidade de produto com descritivo diverso, ainda que atenda a mesma finalidade**, pois os termos editalícios foram condições determinantes aos licitantes optarem ou não em participar da licitação. **(Grifou-se)**

Tem-se, desse modo, que a reforma da decisão prolatada pela conceituada Comissão de Licitação é à medida que se impõe.

IV. DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se:

1. Conhecimento do recurso apresentado;

Que seja dado provimento ao presente recurso, reconhecendo a desclassificação das empresas **MEDPOÁ, AABA e SALVI E LOPES**, diante dos fatos narrados e reformando a decisão proferida no processo licitatório em epígrafe.

**Nestes termos,
pede deferimento.**

RENATO NOVAES Assinado de forma digital
por RENATO NOVAES
DAGIOS:1030862 DAGIOS:10308620950
0950 Dados: 2020.10.20
08:51:55 -03'00'